

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE FINS NÃO ECONÔMICOS

ASSOCIAÇÃO PARA EDUCAÇÃO DE COLABORADORES DAS USINAS SÃO FRANCISCO E SANTO ANTONIO - AECO

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação, Regime Jurídico, Duração, Sede e Foro

Art. 1º. A Associação, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de âmbito nacional e com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§1º. A Associação tem sede e foro na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rodovia Carlos Tonani, Km 97,5, Caixa Postal 537, CEP 14174-000 – Escritório da Usina São Francisco na Sala de desenvolvimento agrônomo e Certificações da Usina São Francisco S.A.

§2º. A Associação poderá constituir filiais, escritórios, representação no Estado de São Paulo e outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 2º. A Associação possui como objetivo e princípios promover a educação e desenvolvimento humano, ambiental e social para os colaboradores das Usinas São Francisco e Usina Santo Antônio e seus dependentes, bem como nas comunidades que estejam suas sedes, com abrangência nas demais cidades onde seus funcionários residirem em âmbito Nacional.

Art. 3º. A Associação, na consecução de seus objetivos, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo único: A AECO poderá ter um Regimento Interno e/ou Regimento Interno de Departamentos, Comitês ou Conselhos que, aprovado pela Diretoria Executiva, determinará sua estrutura e funcionamento.

Capítulo III

Do Patrimônio e das Fontes de Recurso

Art. 4º. O patrimônio e as fontes de recurso da Associação serão constituídos por:

- a) contribuições de seus associados, aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- c) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) doações ou legados;

- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) usufrutos que lhe forem conferidos;
- h) juros bancários e outras receitas de capital;
- i) valores recebidos de terceiros em aluguéis, arrendamentos, parcerias agrícolas, *Royalties* ou produtos; e
- j) direitos, bens obtidos por aquisição regular e suas eventuais rendas.

Parágrafo único: Todas as rendas, recursos financeiros e eventuais resultados operacionais somente poderão ser aplicados dentro dos objetivos da AECO, e na sua gestão e operação da AECO em território nacional.

Art. 5º.: A AECO tem como patrimônio os bens imóveis e móveis, inclusive máquinas e equipamentos, os ativos e valores financeiros, que forem recebidos em doação ou adquiridos.

Art. 6º. Uma vez recebido, adquirido ou, de alguma forma, agregado ao patrimônio da AECO, nenhum bem móvel ou imóvel poderá ser onerado sem o prévio consentimento da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Compete à Diretoria Executiva todas as decisões referentes à aplicação dos recursos financeiros da AECO, ficando vedada a utilização dos recursos em qualquer tipo de operação com derivativos ou de natureza especulativa e de alto risco.

Art. 7º. A AECO não poderá, de nenhuma forma, dar seu patrimônio, ou parte dele, em garantia de compromissos contraídos por terceiros, conceder fianças, fazer depósitos com finalidade de garantir quaisquer negócios estranhos a seu objeto social.

§ 1º. É vedada a venda de bens imóveis sem autorização da Assembleia Geral.

§ 2º. Toda e qualquer aquisição de bens imóveis deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

§ 3º. Compete à Diretoria Executiva deliberar sobre a alienação de bens móveis.

Capítulo IV

Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Art. 8º. Podem se associar à AECO, como associados contribuintes titulares, as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto Social e forem colaboradores da Usina São Francisco e Usina Santo Antônio, pertencentes ao Grupo Econômico Balbo, e que preencham os requisitos do Regimento Interno, se houver.

Parágrafo único: Podem se associar à AECO, como associados contribuintes dependentes aqueles que tiverem sido cadastrados como dependentes legais de colaboradores na Usina Santo Antônio e Usina São Francisco, pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto Social e sem direito a voto.

Art. 9º: A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores: São considerados aqueles associados que assinaram a Ata de Constituição, conforme Assembleia Geral de Constituição;
- II. Colaboradores: São considerados aqueles que se dedicarem regularmente às atividades da Associação, independente de integrarem os quadros diretivos da entidade, podendo inclusive serem trabalhadores contratados desta Associação, sem direito de voto em assembleia;
- III. Contribuintes titulares: São considerados aqueles que realizarem contribuições voluntárias ou regulares, conforme regimento interno. Sendo os titulares sempre trabalhadores registrados na Usina Santo Antônio e Usina São Francisco e com direito a voto; e
- IV. Contribuintes dependentes: São considerados aqueles que tiverem sido cadastrados como dependentes legais de colaboradores na Usina Santo Antônio e Usina São Francisco, pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto Social e sem direito a voto.

§1º. A entidade será constituída de número ilimitado de associados.

§2º.: Os associados não fundadores serão admitidos no quadro social através do preenchimento de proposta de admissão endereçada à Diretoria Executiva para apreciação e aprovação. O associado somente participará da Associação após referida aprovação, que constará em ata anual de alteração do quadro social.

§3º. Somente terão direito a voto os associados que cumulativamente:

- a) satisfaçam os requisitos do Artigo 9º item I e III deste estatuto;
- b) tenham sido admitidos na Associação há pelo menos um mês antes da data de realização da Assembleia Geral em que for exercer seu direito de voto;
- c) não estejam em débito com a entidade; e
- d) estejam recolhendo regularmente, da maneira estabelecida nos termos da última Assembleia Geral realizada, as taxas assembleares correspondentes aos serviços que utilizam.

Art. 10. O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou pelo presidente da Assembleia Geral.

Art. 11. São direitos dos associados:

- I. participar de todas as atividades associativas;
- II. votar, desde que atenda ao parágrafo terceiro do Artigo 9º;
- III. propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- IV. apresentar propostas, programas e projetos de ação da Associação;
- V. fazer parte dos órgãos da administração de Associação, mediante votação em Assembleia Geral;
- VI. exercer cargos e funções eletivas nos órgãos de Administração da Associação;
- VII. propor novos associados;
- VIII. desligar-se, a qualquer tempo, do quadro associativo, mediante solicitação por escrito; e
- IX. exercer as demais prerrogativas asseguradas por este estatuto.

Parágrafo único: Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12. São deveres dos associados:

- I. observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;
- II. cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações;
- III. preservar, fortalecer e difundir o espírito associativo que motivou a constituição da Associação, segundo os princípios e objetivos declarados no artigo 2º;
- IV. satisfazer pontualmente o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive o pagamento pontual das obrigações devidas à Associação;
- V. desempenhar com dedicação e proficiência qualquer cargo para o qual tenham sido eleitos ou nomeados;
- VI. manter seu cadastro atualizado junto à Associação; e
- VII. comunicar à Associação eventual ofensa a este estatuto de que tomarem conhecimento.

Art. 13. O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- I. Por vontade própria, mediante formalização por escrito de demissão junto à Diretoria Executiva da Associação;
- II. Em face da perda de qualquer das qualidades previstas no artigo 8º e seu parágrafo, e no artigo 9º e seus parágrafos; e
- III. Exclusão do associado só é admissível havendo justa causa mediante decisão da Diretoria Executiva, assim reconhecida, em procedimento que assegure direito de ampla defesa e de recurso à assembleia, nos termos previstos no estatuto, quando se verificar uma justa causa ou mais das seguintes situações:
 - a) grave violação deste Estatuto, ou outras normas regulamentares da Associação ou decisão da Assembleia Geral;
 - b) ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
 - c) ter o associado conduta incompatível com os objetivos da Associação; e
 - d) provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

§1º. O associado que se enquadrar nas circunstâncias acima descritas será cientificado por meio de correspondência com aviso de recebimento, para que exponha à Diretoria Executiva, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, sua defesa.

§2º. O associado será cientificado da decisão por correspondência com Aviso de Recebimento ou entrega pessoal, e poderá interpor recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser julgado por meio de deliberação da Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente para tal fim pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§3º. A Assembleia Geral e Extraordinária que julgará o recurso do associado será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do recurso.

§4º. O associado será excluído caso haja maioria absoluta de votos que considerem adequada a sua exclusão.

§5º. O associado fundador, desligando-se voluntariamente, poderá retornar ao quadro social quando lhe convier, sem necessidade de aprovação ou deliberação.

§6º. O associado colaborador ou contribuinte, na hipótese de desligamento voluntário, perderá esse título, somente podendo retornar ao quadro social nos termos do Artigo 8º deste Estatuto.

§7º. O associado fundador, colaborador e contribuinte serão automaticamente desligados quando forem desligados das usinas ou da Associação no caso do associado colaborador.

Capítulo V

Da Administração

Art. 14. São órgãos da administração da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva; e
- III. Conselho Fiscal.

§1º. A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes. Somente poderão ser remunerados os gerentes para determinadas funções, de acordo com avaliação da Diretoria Executiva.

§2º. Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no exercício regular de gestão, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Da Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral é um órgão de deliberação da Associação e será constituída pelos associados fundadores, colaboradores e contribuintes.

Parágrafo único: A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 16. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria Executiva, o qual solicitará ao Plenário a escolha de um dos associados para presidir os trabalhos.

Parágrafo único: O presidente escolhido para presidir os trabalhos designará um dos associados presentes como secretário *ad hoc*, com a finalidade de elaboração da ata de reunião.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, na primeira quinzena de abril de cada ano, e a cada 5 (cinco) anos conforme artigos 19º e 27º destinado às eleições Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, mediante convocação na forma da lei, com a finalidade de:
 - a) aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria Executiva, assim como deliberar sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado; e
 - b) eleger, quando for o caso, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.
- II. Extraordinariamente, quando convocada, em todas as oportunidades em que os interesses da Associação assim exigirem.

§1º. As convocações para as reuniões da Assembleia Geral, tanto as ordinárias quanto as extraordinárias, serão realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de correspondência eletrônica, a ser enviada ao endereço fornecido pelos associados no momento da realização de seu cadastro na Associação, de edital fixado na sede, o qual deverá ser afixado na sede da Associação, ou ainda através de canais de comunicação públicos (murais, jornal da empresa, *website* da Associação). O responsável por tal comunicação é o presidente da Diretoria Executiva.

§2º. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta simples do total de associados com o direito a voto em primeira chamada ou qualquer número em segunda chamada, caso a primeira não tenha quórum exigido e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, com exceção dos casos de destituição de administradores e alteração do estatuto, cuja deliberação exigirá o voto concorde de pelo menos 2/3 dos presentes.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

- I. exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Associação;
- II. aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Associação e acompanhar a execução orçamentária;
- III. pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Associação, fixar sua orientação geral, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- IV. autorizar a aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, ou o gravame dos imóveis da Associação;
- V. eleger e destituir os integrantes da Diretoria Executiva;
- VI. eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- VII. deliberar sobre a exclusão de associados;
- VIII. alterar o estatuto;
- IX. dissolver a Associação;
- X. deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação; e
- XI. resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos V e VI deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição.

Da Diretoria Executiva

Art. 19. A Diretoria Executiva é o órgão de administração da Associação e será composta por 3 (três) membros, sendo (1) um Presidente e 2 (dois) Diretores Executivos.

§1º. Os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 5 (cinco) anos, permitida a recondução. Não obstante, os integrantes da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

§2º. Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

§3º. Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria simples dos votos dos presentes em Assembleia Geral destinada para tal finalidade, devendo obrigatoriamente fazer parte da Diretoria Executiva, podendo ser como Diretor Presidente ou como Diretor Executivo um dos presentes.

Art. 20. A eleição da nova diretoria dar-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 8 (oito) dias em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art. 21. Caberá às reuniões de Diretoria Executiva, a decisão sobre:

- I. convocação de Assembleias Gerais, para os fins previstos em Lei;
- II. elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação;
- III. expedir normas operacionais e administrativas necessárias à execução das atividades da Associação;
- IV. autorizar a aquisição e alienação de bens móveis;
- V. autorizar a oneração de bens móveis;
- VI. escolher e destituir os auditores independentes, se houver; e
- VII. deliberar sobre outros assuntos que exijam opiniões e decisões conjuntas dos Diretores da Associação.

Parágrafo único - Cada Diretor terá direito a um voto nas reuniões da Diretoria Executiva, sendo que as deliberações referentes aos assuntos enumerados neste artigo deverão ser tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 22. Compete ao Diretor Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regimento interno e as normas e deliberação de Assembleia Geral;
- II. preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com o parecer do conselho fiscal, à Assembleia Geral;
- III. fornecer ao Conselho Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- IV. representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo, entretanto, designar procurador para esse fim, inclusive com poderes específicos para prestar depoimento pessoal em nome da Associação;
- V. presidir as reuniões da Diretoria Executiva, solicitar ao plenário a escolha de um dos associados para presidir os trabalhos nas Assembleias Gerais conforme artigo 16º, bem como convocar e instalar estas;
- VI. abrir e manter contas bancárias;
- VII. abrir e assinar contas bancárias, emitir cheques e aceitar duplicatas e letras de câmbio, emitir notas promissórias, emitir e endossar outros títulos de crédito, sempre assinando em conjunto com outro Diretor;
- VIII. adquirir e alienar quaisquer bens móveis de propriedade da Associação, outorgando e assinando os atos jurídicos necessários para a efetivação destas operações, sempre em conjunto com um outro Diretor Executivo;
- IX. contratar e demitir prestadores de serviços, terceiros, funcionários ou auxiliares especializados;
- X. contratar advogados para defesa dos interesses da Associação;
- XI. constituir grupos e comitês de trabalho, para o fim que julgar necessário, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente;
- XII. contratar serviços de empresas terceiras para execução de atividades internas e externas necessária ao desempenho das atividades da Associação, sempre com justificativa e mais de um orçamento para o mesmo serviço; e

XIII. firmar quaisquer contratos, assumir obrigações e responsabilidades em nome da Associação, quer seja para o atendimento de despesas, seja para investimentos e operações diversas, independentemente do valor.

Art. 23. Compete aos Diretores Executivos:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regimento interno e as normas e deliberação de Assembleia Geral;
- II. representar a Associação nas obrigações e atos previstos no presente Estatuto;
- III. substituir o Diretor Presidente, quando este se fizer ausente ou impedido temporariamente; e
- IV. abrir e assinar contas bancárias, emitir cheques e aceitar duplicatas e letras de câmbio, emitir notas promissórias, emitir e endossar outros títulos de crédito, sempre assinando em conjunto com o Diretor Presidente.

Art. 24. É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria Executiva e ineficaz em relação à Associação o uso da denominação deste em negócios estranhos aos objetivos da Associação, inclusive em finanças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 25. Nos atos que acarretem responsabilidade para a Associação, esta deverá ser representada pelo Diretor Presidente ou, ainda, por 2 (dois) Diretores em conjunto ou um Diretor em conjunto com um procurador, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

Art. 26. A Assembleia Geral poderá criar órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, com atribuições definidas em Regimento Interno, cujos integrantes poderão exercer suas atribuições mediante contrato de trabalho.

Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, com capacidade e conhecimentos mínimos necessários a execução dos trabalhos, com mandato de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Art. 28. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião convocada para esse fim, e tomarão posse perante a mesma assembleia.

§1º. Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria simples dos votos dos associados presentes.

§2º. Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o presidente do órgão.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado à Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de março em caráter ordinário, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pela maioria simples dos membros. Para revisar, validar e aprovar os relatórios de auditorias externas.

Capítulo VI De Exercício Financeiro e Orçamentário

Art. 30. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 31. A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único: A prestação anual de contas da Associação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório de Atividades;
- II. Balanço Patrimonial;
- III. Demonstração do Resultado do Exercício; e
- IV. Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 32. A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Capítulo VII Do Pessoal

Art. 33. O pessoal da Associação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Associação.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 34. A reforma do presente Estatuto, bem como a destituição de administradores dar-se-á mediante deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Art. 35. A dissolução da Associação dar-se-á mediante deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

§1º. Dissolvida a Associação, deverão ser quitados todos débitos e deveres com os recursos disponíveis em contas.

§2º. Após as providências do parágrafo anterior, e havendo saldo remanescente de seu patrimônio, este será destinado à entidade congêneres, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a entidade pública, a critério da Assembleia Geral.

A seguir, foram eleitos por unanimidade como membros da Diretoria Executiva os seguintes associados tomando posse neste ato: **Leandro Maurice Guazzelli Bin** como Diretor Executivo - Presidente, Diretor Executivo **Frederico Fontes Balbo**, e Diretora Executiva **Mayara Lopez Ronconi Martelli**, e como membros do Conselho Fiscal os seguintes associados tomando posse neste ato: **Wagner Pinto da Silva** como Presidente e demais membros **Sandra Aparecida Marcondes Franco Massarotto**, e **Ligia Paula de Aquino**, sendo todos nesta Ata devidamente qualificados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os associados presentes, que integrarão a categoria de Associados Fundadores, tendo como período de mandato iniciando-se em 23 de dezembro de 2022 com término em 1º de abril de 2027, obedecendo o disposto artigo 17º em seu inciso I